



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
Subprocurador-Geral Judicial

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
Subprocurador-Geral Recursal

**MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA**  
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

**EDUARDO TAVARES MENDES**  
Ouvidor do Ministério Pùblico

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

PGJ Nº 04/2023

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade atualizar as normas quanto ao procedimento de concessão do pagamento de diárias aos Membros e Servidores do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 59, inciso V, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, a RESOLUÇÃO Nº. 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, e o art. 63 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 2001.

### R E S O L V E:

Art. 1º. O regime de concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos deslocamentos a serviço, de membros e servidores do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, observará o estabelecido neste Regulamento.

§1º Os valores das diárias dos servidores e dos membros do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas passam a ser os do Anexos I e II deste Ato.

§2º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 2º. O membro ou servidor que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

da sede, por período superior a 6 (seis) horas, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da administração pública.

§2º O pagamento no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo ser previamente autorizada pela administração superior e expressamente justificado.

§3º Não serão concedidas diárias para a realização de atividades durante os períodos de recesso, salvo se previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º Para atividades a serem realizadas fora do Estado de Alagoas, somente serão concedidas diárias quando previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. O pagamento de diárias deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, com os seguintes elementos:

I – Nome, cargo ou função, matrícula e o CPF do Membro ou Servidor beneficiário;

II – A descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

IV – O período do afastamento; e

V – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

§1º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

§2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o membro ou servidor.

Art. 4º. Processar-se-á o respectivo pedido de concessão de diária na forma descrita abaixo:

I – Protocolização da solicitação, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis, diretamente pela pessoa do chefe imediato do Servidor beneficiário, ou por ele próprio, contanto que consignado o respectivo atesto pela autoridade proponente, utilizando o Formulário, Anexo III;

II – Remessa para apreciação do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, por mediação da Diretoria Geral;

III – Encaminhamento às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças (DPO/DCF) para verificação de disponibilidade orçamentária e, caso positivo, para o seu imediato pagamento;

IV – Publicação da respectiva portaria, contendo os elementos descritos no art. 3º deste Ato;

V – do processo concernente à concessão das diárias na DPO/DCF até a necessária comprovação do afastamento pelo beneficiário;

VI – Arquivamento dos autos;

Parágrafo único. O pedido de diária deverá ser protocolado ou enviado para o e-mail ged.diariasepassagens@mpal.mp.br no prazo máximo e improrrogável de 30 dias após o fim do deslocamento, sob pena de indeferimento.

Art. 5º. Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho ou que estejam realizando assessoramento técnico a membro ou Diretor, Consultor Jurídico, Controlador Interno e Chefe de Gabinete do PGJ, perceberão 70% (setenta por cento) do valor da maior diária.

§1º – A hipótese descrita no caput somente será aplicada, nos deslocamentos dentro do Estado de Alagoas, quando houver pernoite;

§2º – Aplica-se o disposto no caput nos deslocamentos para fora do Estado de Alagoas em que haja o custeio da estadia por outros órgãos ou entidades da administração pública (art. 2º, § 1º).

Art. 6º. O pagamento de diárias a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Ministério P?blico do Estado de Alagoas poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público.



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

Parágrafo único. O valor da diária a que refere o caput será o mesmo valor pago ao Promotor de Justiça de 1<sup>a</sup> entrância em deslocamentos para dentro do Estado.

Art. 7º. O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§1º A comprovação a que se refere o caput se dará mediante a entrega dos cartões de embarque ou por algum dos seguintes documentos:

I – certidão expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II – certidão expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério P?blico;

III – certidão expedida pela Diretoria-Geral do Ministério P?blico;

IV – certidão expedida pela Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça;

V – termos de audiências judiciais;

VI – certidão de cartório judicial.

§2º Deverá constar data e hora do deslocamento nas comprovações I, II, III e IV, caso não tenham sido informados no momento da abertura do processo.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta-corrente, e em única parcela, podendo, excepcionalmente, ser pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Parágrafo Único. O membro ou servidor deverá informar o banco, a agência e a conta que deverá ser creditado a diária.

Art. 9. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditação de valores fora das hipóteses autorizadas neste Ato, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 10. O membro do Ministério P?blico que substituir em entrância superior a sua não terá direito à diária, mas perceberá a diferença correspondente à entrância mais elevada.

Art. 11. O membro do Ministério P?blico que substituir na mesma ou em entrância inferior somente terá direito ao recebimento de diárias se não perceber gratificação eleitoral.

Art. 12. Nos casos de pagamento de diárias por acumulação e/ou substituição, não serão pagas mais de cinco meias diárias por mês, sendo o máximo de meia diária por semana.

§1º – Em casos excepcionais, expressamente justificados e previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto, não serão observadas as limitações apontadas no caput.

§2º – Independentemente da escolha do membro em pernoitar ou não na comarca em que estiver acumulando e/ou substituindo, não haverá a concessão de diária completa.

Art. 13. Os integrantes da Assessoria Militar, agentes de segurança contemplados pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) e a Secretaria de Ressocialização e Inclusão (Seris) e servidores cedidos ou colocados à disposição do Ministério P?blico do Estado de Alagoas, farão jus a diárias no mesmo patamar que os servidores, desde que cumpram condições insertas no § 2º do art. 1º e não recebam diárias no órgão de origem.

Art. 14. Ficam revogados os Atos PGJ nºs 6/2011, 11/2011, 1/2017, 1/2018, 12/2018 e a Instrução Normativa nº 2/2019.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de abril de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

\* - Republicado

#### ANEXO I

Diárias dos membros do Ministério Público

Em atividades fora do Estado de Alagoas

#### CATEGORIA VALOR

Procurador de Justiça 1/40 do valor do subsídio de Procurador de Justiça

Promotor de Justiça de 3<sup>a</sup> entrância 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3<sup>a</sup> entrância

Promotor de Justiça de 2<sup>a</sup> entrância 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2<sup>a</sup> entrância

Promotor de Justiça de 1<sup>a</sup> entrância 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1<sup>a</sup> entrância

Em atividades dentro do Estado de Alagoas

#### CATEGORIA VALOR

Procurador de Justiça 1/55 do valor do subsídio de Procurador de Justiça

Promotor de Justiça de 3<sup>a</sup> entrância 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 3<sup>a</sup> entrância

Promotor de Justiça de 2<sup>a</sup> entrância 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 2<sup>a</sup> entrância

Promotor de Justiça de 1<sup>a</sup> entrância 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1<sup>a</sup> entrância

#### ANEXO II

Diárias dos servidores do Ministério Público

Em atividades fora do Estado de Alagoas

#### CATEGORIA VALOR

Diretores 1/40 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1<sup>a</sup> entrância

Demais servidores R\$ 330,00

Em atividades dentro do Estado de Alagoas

#### CATEGORIA VALOR

Diretores 1/55 do valor do subsídio de Promotor de Justiça de 1<sup>a</sup> entrância

Demais servidores R\$ 180,00

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 10 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

Proc: 01.2022.00003869-0.

Interessado: 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Não prestar informações solicitadas pelos órgãos do Ministério Público.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Em face da ausência de comprovação da remessa do Ofício SAJ n. 0076/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL (fls. 18/20), reitere-se o referido expediente, juntando-se, posteriormente, aos presentes autos o respectivo comprovante.

Proc: 01.2023.00001131-7.

Interessado: José Agenor.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00006642-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, à fl. 17, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00001778-8.

Interessado: Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Penal. Processo Penal. Inquérito Policial. Estupro de vulnerável. Promoção do Ministério Público pugnando pelo arquivamento. Insuficiência de elementos para a denúncia. Remessa ao PGJ para os fins do art. 28 do CPP. Superveniente juntada de cópia de manuscrito com aparência de retratação, supostamente assinada pela vítima. Pela devolução dos autos ao Juízo de origem para a apreciação nos termos do art. 234, do CPP, seguida de vista ao representante do Ministério Público de 1º grau". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2023.00002237-0.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00002308-0.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Viçosa, às fls. 17/18, cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00002607-6.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição dos Ofícios SAJ nºs. 0285/2023/PROCG/CG/PGJ e 0286/2023/PROCG/CG/PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00002658-7.

Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Núcleo de Educação do CAOP, e de traslado a todas as Promotorias de Justiça com atribuição perante a matéria.

Proc: 02.2023.00002805-2.

Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00002835-2.



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00002843-0.

Interessado: Luiz José Gomes Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00002856-3.

Interessado: Henrique Carvalho Advogados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de abril de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 10 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0002428/2023-05

Interessado: Conselheiro Rinaldo Reis Lima, Presidente da Comissão do Meio Ambiente/CNMP.

Assunto: Informa sobre a alteração da Resolução CNMP n. 173/2017, a implementação do sistema “Decisões dos Órgãos Colegiados do MP” e a obrigatoriedade dos ramos e unidades do MP de enviar ao CNMP as decisões proferidas por seus órgãos colegiados investidos do controle da atuação extrajudicial finalística.

Despacho: Ao considerar a informação de fl. 17, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0002372/2023-62

Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: 25ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público – CPSI/MP.

Despacho: Ao considerar o envio de expediente ao interessado, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0002426/2023-59

Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Capacitação “CNMP TALKS – Vítimas do ódio: Crimes de intolerância e feminicídio”.

Despacho: Ao considerar o envio de expediente ao interessado, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0002453/2023-09

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Conflito de Atribuições n. 1.01281/2022-03.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos à 5ª Promotoria de Justiça da Capital, para os fins de direito. 2. Após, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0002427/2023-32

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Convite para a 10ª edição do “Projeto Segurança Pública em Foco”.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 18/2023/CSP, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, arquive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 10 de abril de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

### Portarias

#### PORTRARIA PGJ nº 159, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1365.0003389/2023-38, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. BOLIVAR CRUZ FERRO, 64º Promotor de Justiça da Capital.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

### Distribuição Processual

#### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00002805-2

Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: Pauta de julgamento 20.04.2023 14 h

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002835-2

Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: Acórdão referente ao Embargos de Declaração Cível nº 0001915-51.2003.8.02.0001/50000

Assunto: Ofício Embargos de Declaração Cível nº 0001915-51.2003.8.02.0001/50000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002836-3

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000055/2023-75, para providências.

Assunto: Ofício NF 1.11.001.000055/2023-75

Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2023.00002838-5

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000378/2023-79, para providências.

Assunto: Ofício NF 1.11.000.000378/2023-79

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00002843-0

Interessado: Luiz José Gomes Vasconcelos

Natureza: Solicita designação de membro do MP.

Assunto: Ofício: 049/2023 – GPJEP

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002858-5

Interessado: Henrique Carvalho Advogados

Natureza: Requerimento acerca de procedimentos envolvendo matérias cíveis, criminais, ambientais e concorrenciais em nome da pessoa jurídica



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

Assunto: Requerimento

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00002859-6

Interessado: Henrique Carvalho Advogados

Natureza: Requerimento acerca de procedimentos envolvendo matérias cíveis, criminais, ambientais e concorrenciais em nome da pessoa jurídica

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00002856-3

Vinculado ao processo número: 02.2023.00002858-5

Interessado: Henrique Carvalho Advogados

Natureza: Requerimento acerca de procedimentos envolvendo matérias cíveis, criminais, ambientais e concorrenciais em nome da pessoa jurídica

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002856-3

Vinculado ao processo número: 02.2023.00002859-6

Interessado: Henrique Carvalho Advogados

Natureza: Requerimento acerca de procedimentos envolvendo matérias cíveis, criminais, ambientais e concorrenciais em nome da pessoa jurídica

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002850-8

Interessado: Procuradoria da Fazenda Municipal - PGM

Natureza: Irregularidades no cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM

Assunto: Ofício nº 93/2023

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2023.00002867-4

Interessado: Procuradoria-Geral - MPC/AL

Natureza: Referente Ofício nº 44/2023/19ªPJC

Assunto: Ofício PG MPC/AL nº 003/2023

Remetido para: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022

Contratante: Ministério P?blico do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Gente Seguradora S.A (CNPJ nº 90.180.605/0001-02)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do veículo CHEVROLET/CRUZE MIDNIGHT NB AT, 2022/2023, placas SAH5B38, chassis final PR105087, no rol de veículos protegidos pelo seguro de frota veicular, conforme aplicação do art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, das cláusulas segunda e décima segunda do contrato PGJ/AL Nº 24/2022 e disposições constantes no processo GED nº 20.08.1318.0000175/2023-27.

Do Valor: O valor do aditivo é de R\$ 490,96 (quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos). Aditivo de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) do valor originário. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 30.096,41 (trinta mil e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Eduardo Pinto de Souza (Representante legal da Contratada).



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

**OBJETO:** Aquisição de dois adesivos imantados para carro (imãs automotivos) com as dimensões 30 cm x 40 cm. Para o Ministério Público de Alagoas.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 10 Abril 2023.

Fagner Calazans Oliveira  
Setor Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

#### RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2023.00002240-3 – Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; IC 06.2023.00000050-9 – Interessado: José Silva dos Santos – Objeto: Notícia de “servidor fantasma” no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – Decisão: Diante do exposto, não caracterizada a ocorrência de fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, determino o arquivamento do presente inquérito civil, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP; PU 02.2023.00001399-2 – Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

Público. Comunique-se o teor deste despacho ao Conselho Superior do Ministério Público.

Norma Sueli T. De M. Medeiros  
Promotora de Justiça

### Portarias

09.2023.00000631-4

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instituição de acolhimento CASA LAR.

PORTARIA Nº 008-2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maceió/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em consonância com a Resolução CPJ n. 3/2020.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com o que prevê o art. 227 da Carta Magna, a qualidade e a eficiência das instituições de acolhimento devem ser verificadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

Com essepe no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando à fiscalização continuada da Instituição de Acolhimento CASA LAR,

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpre-se.

Maceió/AL, 10 de abril de 2023.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

09.2023.00000628-0

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o ABRIGO INSTITUCIONAL ACOLHER.

PORTARIA Nº 007-2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maceió/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em consonância com a Resolução CPJ n. 3/2020.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com o que prevê o art. 227 da Carta Magna, a qualidade e a eficiência das instituições de acolhimento devem ser verificadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade destinado a:



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando à fiscalização continuada do ABRIGO INSTITUCIONAL ACOLHER, Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpre-se.

Maceió/AL, 10 de abril de 2023.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

09.2023.00000626-9

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instituição de acolhimento LAR BATISTA MARCOLINA MAGALHÃES. PORTARIA Nº 006-2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maceió/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em consonância com a Resolução CPJ n. 3/2020.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com o que prevê o art. 227 da Carta Magna, a qualidade e a eficiência das instituições de acolhimento devem ser verificadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando à fiscalização continuada da Instituição de Acolhimento LAR BATISTA MARCOLINA MAGALHÃES ,

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpre-se.

Maceió/AL, 10 de abril de 2023.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

09.2023.00000625-8

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instituição de acolhimento LACA - LAR DE AMPARO À CRIANÇA



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

**PARA ADOÇÃO.**

**PORTARIA N° 005-2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maceió/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em consonância com a Resolução CPJ n. 1/2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.069/90, em consonância com o que prevê o art. 227 da Carta Magna, a qualidade e a eficiência das instituições de acolhimento devem ser verificadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

**RESOLVE:**

Com esseque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando à fiscalização continuada da Instituição de Acolhimento LACA - LAR DE AMPARO À CRIANÇA PARA ADOÇÃO,

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;
3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Cumpre-se.

Maceió/AL, 10 de abril de 2023.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça

**POR PORTARIA N. 08/2023.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste parquet estadual, relatando o supostas irregularidades ocorridas em concurso público realizado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas;

CONSIDERANDO os princípios da constitucionalidade que devem reger os certames públicos;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação.

**RESOLVE:**

1 – Converter esta notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

Maceió, 10 de abril de 2023

Maria Cecília Pontes Carnaúba  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 0058/2023/03PJ-Capít**

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

**CONSIDERANDO**, os inúmeros recortes midiáticos acostado aos autos, dando conta de que o evento - Turnê Mundial do Djavan realizado em data de 31 de março de 2023 – e, organizado pela empresa LS Entretenimento, ocorreu com inúmeras irregularidades, todas decorrentes das notícias de superlotação de público no local do show - estacionamento de Jaraguá;

**RESOLVE**,

Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público 06.2023.00000210-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República;

6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26,I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Expedição de Notificação à SEMSCS, requisitando-lhe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cópia integral do processo administrativo que autorizou o evento em testilha;
- 5) Expedição de Notificação à Fundação Municipal de Ação Cultural, requisitando-lhe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cópia das imagens do público (de diversos ângulos e horários);
- 6) designação de data para a oitiva do representante legal da empresa LS ENTRETENIMENTO; da empresa VIVA ALAGOAS, e demais testemunhas a serem ouvidas;
- 7) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

**Cumpre-se.**

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de abril de 2023.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1ª Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 01/2023  
(CONVERSÃO DE NF EM PP)**



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que áreas de preservação permanente são bens ambientais de uso comum do povo, essenciais à qualidade de vida, e que, por isso, não podem ter sua finalidade desvirtuada, sendo que a degradação de nascentes, olhos d'água e áreas úmidas urbanas podem gerar consequências prejudiciais ao meio ambiente, comprometer a sustentabilidade do ecossistema e a segurança hídrica, com reflexos negativos no abastecimento de água potável, reduzindo a sua quantidade e qualidade, afetando a recarga do lençol freático e a bacia hidrográfica;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe trata de apuração de supostas irregularidades ambientais(ocupação em Área de Proteção Permanente - APP), perpetrada pela Associação Esporte Racing Arapiraquense - AEREA, em área caracterizada como “pista de motocross”, localizada às margens do Lago Perucaba, no Município de Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento nas investigações, tendo em vista que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, bem como, ante o término do prazo legal da Notícia de Fato;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato nº 01.2022.00004571-4 em Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000216-2, com fulcro nos art(s). 129, II da Constituição Federal; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 4) Expedição de RECOMENDAÇÃO à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses assegurados pela Constituição Federal;

Designo da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;

Arapiraca/AL, 10 de Abril de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

#### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Protocolo Unificado nº 02.2022.00007612-9 – Interessado(a) Rogério Café Peixoto. Despacho: Nesse diapasão, solicita atuação desta Promotoria de Justiça no sentido de fazer cumprir o mandamento judicial. Ocorre que já tramita, no âmbito deste órgão ministerial, o protocolo unificado nº 02.2022.000007510-0, que trata da mesma matéria. Desse modo, tem-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Pùblico; II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Grifos nossos) III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; V – for incompreensível.* Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 07 de abril de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Protocolo Unificado nº 02.2022.00007510-8 – Interessado(a) Flavia Magalhães de Lima. Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Pùblico; (Grifos nossos) II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; V – for incompreensível.* Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 07 de abril de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

#### Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÙBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06.2023.00000216-2.

RECOMENDAÇÃO nº 01/2023



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça signatário, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal e da Resolução – CNMP nº 164/2017, que autoriza o Ministério Público a propor as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que áreas de preservação permanente são locais protegidos, cobertos ou não por "vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora", e possuem o objetivo de "proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas"

CONSIDERANDO o teor da representação, oriunda da Associação dos Moradores do Condomínio Riviera do Lago, localizada no Bairro Zélia Barbosa Rocha, no Município de Arapiraca/AL, noticiando que a Associação Esporte Racing Arapiraquense - AEREA, conseguiu junto à Prefeitura de Arapiraca/AL, um TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, para a volta das atividades em local supostamente de Área de Preservação Permanente – APP, caracterizada como "pista de motocross", localizada às margens do Lago Perucaba, no Município de Arapiraca/AL, havendo, portanto indícios de provável intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;

#### RESOLVE RECOMENDAR

À SRA. ROSA MARIA ÂNGELO DE OLIVEIRA LIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE ARAPIRACA, E A TODAS AS AUTORIDADES A ELA VINCULADAS OU QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LA, que:

1) determine a imediata paralisação das atividades em área caracterizada como "pista de motocross", localizada às margens do Lago Perucaba, no Município de Arapiraca/AL;

2) decrete a suspensão cautelar do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, inserto nos autos do processo nº 24873/2021, datado de 20/09/2021, que possibilita a Associação Esporte Racing Arapiraquense – AEREA, a prática das atividades em local supostamente de Área de Preservação Permanente – APP, caracterizada como "pista de motocross", localizada às margens do Lago Perucaba, no Município de Arapiraca/AL, até possível adequação ambiental.

A destinatária da presente Recomendação deverá adotar as providências cabíveis ao seu completo atendimento, prestando informações ao Ministério Público quanto as providências adotadas para este fim no prazo de 15 (quinze) dias.

A negativa expressa de cumprimento a Recomendação formal expedida pelo MPAL implica na reafirmação voluntária e consciente do comportamento considerado ilegal e caracteriza o dolo imprescindível a configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que a recomendação representa a cientificação expressa quanto ao atuar ilícito e às consequências que dele podem advir e, portanto, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, dentre as quais as relacionadas a responsabilização do ente federado e dos agentes públicos envolvidos na prática do comportamento apontado como ilícito. Por outro lado, a ausência de resposta quanto ao acatamento ou não das medidas recomendadas e adoção das medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento no prazo consignado no parágrafo acima será considerada manifestação tácita de negativa ao seu cumprimento.

Por fim, determino que:

1 - Remetam-se cópias à destinatária, para cumprimento. Requisite-se, no mesmo expediente, que informe, em 15 (quinze) dias, as providências adotadas;

2 - Publique-se esta Recomendação no DOE/AL;

3 - Cumpra-se.



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

Arapiraca/AL, 10 de Abril de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO  
PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação	
Unidade	Promotoria de Justiça de Feira Grande-AL
PJ Designado	Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Atribuições	Possui atribuição geral, atuando perante vara única
Equipe de Apoio	Um Assistente de Promotoria, um cedido do município e um estagiário.
Endereço	R. Virgiliana Gonçalves Ribeiro, 437, Feira Grande - AL, 57340-000

2. 1 Missão Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais

2.1. Missão	Atuar satisfatoriamente em todas as demandas de suas atribuições.
Ações esperadas:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e indivíduos homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania;</li><li>2. Promover a defesa dos idosos;</li><li>3. Promover a defesa das pessoas portadoras de deficiência;</li><li>4. Promover a defesa e garantia do direito fundamental à saúde;</li><li>5. Promover o combate a qualquer forma de preconceito;</li><li>6. Investigar e promover a ação penal em todos os crimes ocorridos na comarca de Feira Grande-AL;</li><li>7. Promover a defesa do patrimônio público e o combate aos atos de improbidade administrativa;</li><li>8. Defesa do meio ambiente, com a promoção da respectiva investigação criminal e promoção da ação penal nos crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural;</li><li>9. Atuação nos casos de competência do juizado especial;</li><li>10. Promoção e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;</li><li>11. Atuação nos processos judiciais que tramitam na Vara da Única da Comarca de Feira Grande-AL.</li></ol>



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Recebimento de notícias de fatos ilícitos e realização de triagem para tomada de providências;</li><li>2. Requisição de investigações policiais advindas de atendimento ao público ou de <i>notitia criminis</i>;</li><li>3. Instauração de procedimentos administrativos (Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos; Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Civis, etc);</li><li>4. Atuação visando a indução de políticas públicas para promoção da cidadania, meio ambiente ecologicamente equilibrado, defesa da saúde, promoção da ordem urbanística e defesa do patrimônio histórico e cultural de Feira Grande-AL.</li></ol>
Transparência	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Publicação em Diário Oficial, quanto pertinentes, observando-se os sigilos naturais da atribuição;</li><li>2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria;</li><li>3. Garantir a transparência das ações da Promotoria de Justiça e prestar contas à sociedade;</li><li>4. Disponibilizar informações sobre o trabalho realizado e os resultados das ações implementadas.</li></ol>
Proatividade	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério P\xfablico;</li><li>2. Contato direto e permanente com a rede de proteção e Delegacias de Polícia buscando efetividade das ações executadas por cada órgão;</li><li>3. Contato direto com o CREAS e CRAS, nas questões envolvendo a proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade;</li><li>4. Realização de palestras e encontros com os órgãos sensíveis às atribuições respectivas, visando a conscientização da sociedade para prevenção dos crimes;</li><li>5. Identificar o perfil socioeconômico da região de atuação da Promotoria de Justiça;</li><li>6. Mapear as principais demandas da população e casos de violência;</li><li>7. Levantar os índices de criminalidade e de reincidência na região;</li><li>8. Analisar as políticas públicas implementadas na área da saúde, educação, segurança, entre outras, para identificar suas deficiências e propor melhorias.</li><li>9. Promover parcerias com órgãos e entidades para fortalecer a atuação da Promotoria de Justiça;</li><li>10. Implementar ações conjuntas com a comunidade, como campanhas de conscientização e palestras educativas.</li></ol>
Inovação	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Concretização de ações no âmbito da Infância e Juventude, notadamente por meio de projetos afetos à área, dentre eles o Projeto Recomeçar, originado em Arapiraca;</li><li>2. Busca de efetivação e transformação dos projetos em Programas Institucionais;</li></ol>
Cooperação	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações</li></ol>



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

com o Ministério Público;

2.3. Programas	Ações esperadas:
Fortalecer a atividade de prevenção, investigação e repressão	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Público;</li><li>2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celeremente possível, sempre cumprimento os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;</li><li>3. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas;</li></ol>

Obs.: o presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição.

Feira Grande/AL, 10 de abril de 2023.

Guilherme Diamantaras de Figueiredo  
Promotor de Justiça

#### Portarias

N.º MP: 09.2023.00000624-7

#### PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Rio Largo/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,  
pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

*didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status de direito fundamental* (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) *direito de todos e dever do Estado* (...)" notadamente com vistas no "(...) *pleno desenvolvimento da*

*pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*" (CF, art. 205) e na "*universalização do atendimento escolar*" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "*absoluta prioridade*" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigir-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o

acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Rio Largo", tendo como investigado, inicialmente, o Município de Rio Largo, por seu representante legal;

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

Que seja expedida requisição ao Município de Rio Largo, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:

cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;

relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN, art. 138, inciso V),

além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);

relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,

Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Rio Largo, 04 de abril de 2023.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

#### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação	
Unidade	2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Titular	Ricardo de Souza Libório
Atribuições	a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas, podendo oficiar em qualquer das varas da Comarca de Palmeira dos Índios; b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial; c) Atuar em todos os processos judiciais que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios.
Equipe de Apoio	José Ailton da Silva Júnior (Técnico do Ministério Público), Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (Estagiária de Direito), Marcos Caetano Abreu (servidor público municipal, cedido à Coordenação das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios, disponível para todas as Promotorias de Palmeira dos Índios para o exercício de atividade de motorista do carro oficial e entrega de expedientes)
Endereço	Rodovia BR 316, s/nº, no bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios/AL. CEP 57603-282.

#### 2. 1 Missão Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais

2.1. Missão	Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais e individuais indisponíveis, através do combate aos atos de Improbidade administrativa e criminais correlacionados.
Ações esperadas:	1. Recebimento e prospecção de notícias de violação da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relativos à probidade administrativa e aos crimes correlacionados; 2. Esclarecimento e comprovação das notícias por meio de procedimentos extrajudiciais como o inquérito civil e procedimento administrativo, relativos à probidade administrativa e aos crimes correlacionados;



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

	<p>3. Resolução extrajudicial das violações mediante expedição de recomendações e assinatura de termos de ajustamento de conduta, relativos à probidade administrativa e aos crimes correlacionados;</p> <p>4. Resolução judicial das violações mediante propositura de ações civis públicas, ações cautelares, mandados de segurança e ações penais cabíveis, relativos à probidade administrativa e aos crimes correlacionados;</p> <p>5. Acompanhamento de processos judiciais de interesse do Ministério Pùblico que tramitam na 2ª Vara Cível de Palmeira dos Índios.</p>
--	--

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	<p>1 Recebimento e esclarecimento de notícias;</p> <p>2. Expedição e acompanhamento de recomendações;</p> <p>3. Assinatura e acompanhamento de termos de ajustamento de conduta;</p> <p>4. Realização de reuniões com proposição de agendas resolutivas e fiscalizações <i>in loco</i>;</p> <p>5. Proposição e acompanhamento de ações judiciais;</p>
Transparência	<p>1. Publicação de despachos e portarias no Diário Oficial e afixação em painel do Ministério Pùblico;</p> <p>2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria;</p>
Proatividade	<p>1. Instauração de procedimentos a partir de notícias de imprensa;</p> <p>2. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Pùblico;</p> <p>3. Acompanhamento de redes sociais de pessoas públicas e órgãos públicos;</p> <p>4. Leitura e acompanhamento do Diário Oficial do Estado e municípios;</p>
Inovação	<p>1. Acompanhamento de redes sociais de pessoas públicas e órgãos públicos;</p> <p>2. Estreitamento de canais de comunicação com a sociedade;</p>
Cooperação	<p>1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Pùblico;</p>

2.3. Programas	Ações esperadas:
Fortalecer a atividade de prevenção, investigação e repressão	<p>1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Pùblico;</p> <p>2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celeremente possível, sempre cumprimento os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico;</p> <p>3. Expedir recomendações para fazer cessar eventuais irregularidades em sua gênese;</p> <p>4. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas, e pautar sempre a atuação na resolutividade;</p> <p>5. Priorizar a resolução extrajudicial, com realização de TAC's e reuniões pautadas na agenda resolutiva;</p> <p>6. Defender a probidade na gestão pública, combatendo o nepotismo e a ilegalidade na contratação temporária de servidores;</p> <p>7. Atuar de forma preventiva e repressiva nos processos licitatórios e nas contratações públicas de locação de veículos, máquinas e combustíveis.</p>

Obs.: o presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Pùblico Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição.

Palmeira dos Índios, 10 de abril de 2023.

Ricardo de Souza Libório  
Promotor de Justiça



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGACI  
PLANO DE ATUAÇÃO 2023

1. Identificação	
Unidade	Promotoria de Justiça de Igaci
Titular	Kleyttonne Pereira Sousa
Atribuições	Plena
Equipe de Apoio	Thayla Silva Araújo Sá (Assistente de Promotoria), Alberto César Vieira Souza (Estagiário de Direito)
Endereço	Fórum Des. Eraldo de Castro Vasconcelos Endereço: Rua Prefeito Lourenço Ferreira, 740, Centro - 57620-000

2. 1 Missão Planejamento para concretização da missão, dos valores e dos programas estratégicos institucionais

2.1. Missão	Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, contribuindo para a construção de uma sociedade livre, equitativa, justa e solidária.
Ações esperadas:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Recebimento e prospecção de notícias de violação da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;</li><li>2. Esclarecimento e comprovação das notícias por meio de procedimentos extrajudiciais como o inquérito civil, procedimento administrativo e procedimento investigatório criminal;</li><li>3. Resolução extrajudicial das violações mediante expedição de recomendações e assinatura de termos de ajustamento de conduta;</li><li>4. Resolução judicial das violações mediante propositura de ações civis públicas, ações de medidas protetivas, oferecimento de Denúncias, requisição de instauração de Inquéritos Policiais;</li><li>5. Acompanhamento de processos judiciais de interesse do Ministério Pùblico que tramitam perante o Juízo de Igaci.</li></ol>

2.2. Valores	Ações Esperadas
Resolutividade	<ol style="list-style-type: none"><li>1 Recebimento e esclarecimento de notícias;</li><li>2. Expedição e acompanhamento de recomendações;</li><li>3. Assinatura e acompanhamento de termos de ajustamento de conduta;</li><li>4. Realização de reuniões e fiscalizações <i>in loco</i>;</li><li>5. Proposição e acompanhamento de ações judiciais;</li><li>6. Construção e implementação de projetos;</li></ol>
Transparência	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Publicação de despachos e portarias no Diário Oficial;</li><li>2. Cientificação dos interessados, da Ouvidoria e do Conselho Superior, das providências adotadas pela Promotoria;</li></ol>
Proatividade	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Instauração de procedimentos a partir de notícias de imprensa;</li><li>2. Esclarecimento da sociedade sobre as funções e os canais de acesso ao Ministério Pùblico;</li></ol>



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

	<p>3. Contato direto e permanente com a rede de proteção da comarca buscando efetividade das ações executadas por cada órgão;</p> <p>4. Elaboração de projetos que envolvam demais órgãos na busca pela implementação do bem estar social e da missão do Ministério Público prevista na Constituição Federal;</p>
Inovação	<p>1. Criação de projeto a ser trabalhado durante o ano visando alinhar a rede de proteção na prestação de assistência imediata às mulheres vítimas de crimes contra a dignidade sexual;</p> <p>2. Criação de projeto com desenvolvimento durante todo o ano visando alinhar a rede e construir campanhas para coibir a prática de crimes contra a dignidade sexual infantil na Comarca;</p> <p>3. Criação e estruturação de projeto visando implementar o videomonitoramento da cidade com o objetivo de coibir a criminalidade e auxiliar a polícia investigativa na identificação da autoria de delitos;</p> <p>4. Estruturação correta de meios legais, com o objetivo de estruturar e regularizar os Órgãos Municipais responsáveis pelo acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto no Município</p>
Cooperação	<p>1. Construção de vínculos com órgãos e entidades públicas para facilitar o fluxo de informações com o Ministério Público;</p>

2.3. Programas	Ações esperadas:
Fortalecer a atividade de prevenção, investigação e repressão	<p>1. Esclarecer a sociedade sobre seus direitos e canais de acesso ao Ministério Público;</p> <p>2. Despachar e instruir os procedimentos extrajudiciais o mais celeremente possível, sempre cumprimento os prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;</p> <p>3. Expedir recomendações para fazer cessar eventuais irregularidades em sua gênese;</p> <p>4. Manter abertos canais de comunicação célere com órgãos e entidades públicas</p>

Obs.: o presente plano de atuação foi construído com lastro no Plano Estratégico Institucional (2023-2029) do Ministério Público do Estado de Alagoas, que, por seu turno, foi elaborado com base no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Brasileiro, em consultas públicas à sociedade e na escuta de membros e servidores da Instituição.

Igaci, 10 de abril de 2023.

Kleyttonne Pereira Sousa  
*PROMOTOR DE JUSTIÇA*

#### Portarias

Nº 06.2019.00000774-5

PORTARIA Nº 0007/2023/PJ-SSeba



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça Titular do Município de São Sebastião – AL, por meio da Promotora de Justiça adiante firmada, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da infância e juventude (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Sebastião instaurou procedimento preparatório originado mediante Portaria nº 0017/2019 nos autos do processo cadastrado no Sistema de Automação da Justiça Ministério Pùblico SAJ/MP N° 06.2019.00000774-5, com fulcro na apuração de uma denúncia anônima sobre motorista realizando transporte de crianças especiais no povoado de Terra Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades e obter informações complementares àquelas já alcançadas pelo Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório ora convergido houve expedição de RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação para cumprimento das normas elencadas no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), no órgão local de fiscalização DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO que até a presente oportunidade o Ministério Pùblico aguarda manifestação advinda da entidade municipal adotando e implementando os termos das ações recomendadas;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- b) Registrar o presente IC;
- c) Cientificar ao CSMP do Ministério Pùblico da presente instauração;
- d) Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
- e) Cumpra-se o determinado no despacho retro;

São Sebastião/AL, 10 de abril de 2023.

SHANYA MARIA DE ESPINDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça

Nº 06.2019.00000727-8

PORTARIA Nº 0006/2023/PJ-SSeba

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça Titular do Município de São Sebastião – AL, por meio da Promotora de Justiça, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais, e;



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO ser a saúde um direito social garantido na Constituição Federal Brasileira, (art. 6º, caput), bem como se perfaz a competência municipal a prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII);

CONSIDERANDO, que os artigos 196 e 197 da Constituição Federal Brasileira dispõem ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo-se mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo as ações e serviços de saúde devidamente regulamentados por lei, fiscalizadas e controladas por órgãos e entidades competentes;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Sebastião instaurou procedimento preparatório originado mediante Portaria nº 0014/2019/PJ-SSeba nos autos do processo cadastrado no Sistema de Automação da Justiça Ministério Pùblico SAJ/MP nº 06.2019.00000727-8 , com fulcro na apuração de uma denúncia anônima cadastrada através do no disque – 100, sob o número de Protocolo 1968326, que versava acerca de supostas condições de maus-tratos a alguns pacientes do CAPS do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades e obter informações complementares àquelas já alcançadas pelo Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório ora convergido houve a instauração do instituto RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal c/c à Secretaria de Saúde, para cumprimento das normas de saúde, de modo que fosse acionada a rede de profissionais que compõe o CAPS de São Sebastião, para que discutissem e solucionassem as problemáticas referentes à forma de tratamento dos usuários;

CONSIDERANDO que até a presente oportunidade o Ministério Pùblico aguarda manifestação advinda da entidade municipal adotando e implementando os termos das ações recomendadas;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- a) Registrar o presente IC;
- b) Cientificar a CSMP do Ministério Pùblico da presente instauração;
- c) Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
- d) Cumpra-se o determinado no despacho retro.

São Sebastião/AL, 10 de abril de 2023

SHANYA MARIA DE ESPINDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça



Data de disponibilização: 11 de abril de 2023

Edição nº 867

Nº 06.2019.00000492-6

PORTARIA Nº 0005/2023/PJ-SSeba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça Titular do Município de São Sebastião – AL, por meio da Promotora de Justiça adiante firmada, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Sebastião instaurou procedimento preparatório originado mediante Portaria nº 0011/2019/PJ-SSeba, nos autos do processo cadastrado no Sistema de Automação da Justiça Ministério Pùblico SAJ/MP Nº 06.2019.00000492-6, com fulcro na apuração dos fatos relatados em uma representação advinda da Câmara dos Vereadores da cidade de São Sebastião Alagoas, visando esclarecer a motivação da ausência de servidores concursados na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades e obter informações especialmente acerca do quadro de funcionários da Câmara, esclarecendo quantidade de cargos, funções, salários, bem como o dispositivo legal que autorizou as contratações sem concurso público;

CONSIDERANDO primordialidade em preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- b) Registrar o presente IC;
- c) Cientificar ao CSMP do Ministério Pùblico da presente instauração;
- d) Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
- e) Cumpra-se o determinado no despacho retro;

São Sebastião/AL, 10 de abril de 2023

SHANYA MARIA DE ESPINDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça